



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Araguainha	7
Prefeitura Municipal de Aripuanã	7
Prefeitura Municipal de Cáceres	7
Prefeitura Municipal de Campinápolis	14
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	16
Prefeitura Municipal de Cocalinho	17
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	17
Prefeitura Municipal de Curvelândia	17
Prefeitura Municipal de Diamantino	22
Prefeitura Municipal de Jaciara	23
Prefeitura Municipal de Jauru	30
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	35
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	35
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	35
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	36
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	36
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	36
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	37
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	37
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	39
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	39
Prefeitura Municipal de Tabaporã	40
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	42
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	43

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
COVID-19 DECRETO 21/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
 Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
 CNPJ: 36.485.320/0012-8
 e-mail: altoparaguai.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 21/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Diane Vieira De Vasconcellos Alves, Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 568/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.122.0003.2089.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00
07.002.10.122.0003.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
07.002.10.122.0003.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.146,12
07.002.10.122.0003.2089.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 13.146,12

Total Credito Especial Reduzido: R\$ 13.146,12

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.146,12
---	---------------

Sub-Total: R\$ 13.146,12

Total Credito Especial Reduzido: R\$ 13.146,12

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 28 de Abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: DECRETO N.º 149/2020

“Dispõe sobre implementação de novas medidas emergências de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Alto Taquari - MT, revoga Decretos anteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 522/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do qual este fixa novas diretrizes para o enfrentamento do COVID-19, bem como seus impactos econômicos no âmbito Estadual e Municipal, vinculando os municípios às regras ali impostas;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme classificação de risco de disseminação do novo coronavírus, bem como a manutenção do número de casos positivos existentes no Município desde a edição do Decreto nº 134/2020, sem a ocorrência de novas contaminações;

Considerando, que o isolamento social ainda é a medida recomendada pelos órgãos da Saúde, e que todas as medidas adotadas até aqui não determinam o fim dos cuidados e prevenção da COVID-19;

Considerando os Boletins informativos que demonstram o aumento no número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

Considerando a classificação de risco na qual se encontra o Município de Alto Taquari - MT, e as informações sobre a falta de leitos de UTI para atender a demanda dos Municípios pertencentes à Região Sul do Estado, atendidos pela central de Regulação de Rondonópolis - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, na íntegra, o Decreto Municipal nº 146, de 30 de junho de 2020, que dentre outras medidas permitia a reabertura gradativa de templos religiosos e academias.

Art. 2º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibida a realização de eventos e o funcionamento de:

I - parques, clubes e centros recreativos públicos e privados;

II - praia de água doce e o lago municipal;

IV - festas;

V - feiras;

VI - academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX - outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ou quaisquer atos que venham a causar aglomerações.

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 10 (dez) pessoas desde que não se trate de caso de coronavírus, caso em que fica vedado a realização de qualquer cerimônia;

IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, contando que todos estejam fazendo o uso de máscaras, sentados, disponibilizado álcool em gel no embarque e desembarque e no local do trabalho, com aferição de temperatura respeitadas as normas de distanciamento.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres.

a) é obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados.

b) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção: até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte; até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte.

c) fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade.

d) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações.

e) fica proibida a entrada de menores de 12 anos, idosos e pertencentes aos grupos de risco.

f) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras.

g) Os supermercados, mercados, mini mercados e mercearias deverão encerrar o expediente impreterivelmente às 19h00min (Horário oficial de Brasília).

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização, constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade *delivery*, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local.

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto.

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais.

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

X - farmácias e drogarias.

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais.

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências.

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis.

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água.

XVI - oficinas mecânicas, resguardados os cuidados de higiene entre os funcionários e controle de distanciamento entre pessoas que estejam trafegando de regiões com casos de COVID-19.

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais.

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas no artigo 5°.

XIX - telecomunicação e internet.

XX - captação, tratamento e distribuição de água.

XXI - captação e tratamento de esgoto e de lixo.

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás.

XXIII - iluminação pública.

XXIV - serviços postais.

XXV - controle e fiscalização de tráfego.

XXVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto.

XXVII - indústrias.

XXVIII - serviços agropecuários.

XIX - transporte de numerário.

XXX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros.

XXXI - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança.

XXXII - mercado de capitais e de seguros.

XXXIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro

XXXIV - atividades médico-periciais.

XXXV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e outros equipamentos

essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene.

XXXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - serviços funerários.

XXXVIII - Lojas de departamento, galerias e congêneres.

XXXIX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam este Decreto.

LX - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas, sendo que os agendamentos deverão prever espaço de tempo entre um cliente e outro sem cruzamento de fluxo.

LXI - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§ 1º - As atividades listadas devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, orientando ainda para que evitem, se possível, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica condicionado à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho (para fins de atendimento das normas sanitárias) à Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá atender as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio.

§ 3º - Os estabelecimentos que não atendam de maneira satisfatória as normas sanitárias, terão seus respectivos alvarás suspensos, e apenas poderão voltar a funcionar após o cumprimento das disposições relativas ao Plano de Trabalho.

§ 4º - Os estabelecimentos que descumprirem qualquer uma das normas fixadas neste Decreto, ficará sujeito a aplicação de multa correspondente a 10 UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) e no caso de reincidência a multa será dobrada, ficando sujeito ainda a suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas que estejam no Grupo de Risco, bem como menores de 12 (doze) anos.

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros.

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores.

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência.

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), e, obrigatoriamente, manter pelo menos

uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação de ar.

X – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários.

XI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos em geral ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 05 (cinco) pessoas, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas com demarcação no piso ou outros meios de sinalização.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 8º - Fica determinado o **toque de recolher** com a consequente proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 21h:00m às 05h:00m, a partir do dia 04 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares.

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de urgência e emergência.

III – farmácias e supermercados, respeitadas as disposições já descritas neste Decreto.

IV – funerárias e serviços relacionados.

V - serviço de segurança pública e privada.

VI – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço.

VII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde, Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, infraestrutura, entre outros, quando em pleno exercício da função.

VIII – comercialização de medicamentos mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX – comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 00h:00m, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 9º - Fica obrigatório o uso de máscara facial de proteção em todo o território municipal.

Art. 10 - Ficam mantidas as demais proibições que acarretem concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, lagos e pistas de caminhadas (ruas), em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 11 - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitidos por este Decreto, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 12 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 5º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara) por parte

dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público.

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre

as medidas de que trata o *caput* deste artigo de maneira ostensiva.

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto, bem como a remessa dos casos ao Ministério Público para que adote as medidas necessárias.

Art. 13 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 5º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único - Compete ao órgão de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste Decreto serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil, poderão ser requisitadas para apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 15 - Caso seja constatado casos de transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas neste Decreto.

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras

afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no *caput* ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 16 - No caso de transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas neste Decreto.

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco;

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Art. 17 - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 8º do Decreto Estadual nº 432/2020;

III - Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Transmissão Comunitária do Coronavírus:

a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único - As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Saúde, que publicará ato com relação a Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 03 de Julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: DECRETO Nº 234 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 234 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOOK DOWN PARCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, POR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO PARA A PROLIFERAÇÃO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha já consta com 1 (um) caso positivo e 2 (dois) casos inconclusivos para o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre LOOK DOWN PARCIAL como medidas de prevenção emergenciais e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araguainha e demais Secretarias.

Art.2º Fica **PROIBIDO** a venda de bebidas alcoólicas de Segunda-Feira à Sexta – Feira a partir das 17:00 horas (Brasília), e aos Sábados e Domingos fica **PROIBIDO** integralmente a venda de bebidas alcoólicas.

Art.3º Só será permitido a entrada de familiares dos munícipes de 1º grau no Município.

Art.4º Só será permitido a saída de carros oficiais do Município, se for urgência e emergência.

Art.5º Será criado o DISK AGLOMERAÇÃO.

Art.6º Os locais com aglomeração será fiscalizados com 2 fiscais acompanhados da Polícia Militar e será multados: R\$ 100,00 (Cem Reais) por pessoa e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) para o dono do estabelecimento e ou residências.

Art.7º As igrejas só poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de espaço.

Art. 8º Os Órgãos Municipais estarão fechados até segunda ordem, NÃO haverá atendimento ao público. O atendimento ao público será feito somente por meios eletrônicos (telefone ou e-mail).

Art.9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha MT, 02 de JULHO de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

**COMPRAS
COVID-19: CONTRATO Nº 042/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIQUANA; CONTRATADA: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ/MT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020; VALOR R\$ 54.600,00; VIGENCIA: 03/07/2020 A 31/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: CONTRATO 041/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 041/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM**, Bra-

sileira, Residente e Domiciliada na Rua Das Maravilhas, Nº 1575, Cava-lhada, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 1681966-7 SSP/SP e CPF nº 035.751.631-11, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado em Reabilitação – CER (Call Center) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **29 de Junho de 2020 e término em 28 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 28.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Junho de 2020.

FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 040/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 040/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA MARIA GONÇALVES**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Coronel Faria, Centro, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 2722755-3 SSP/MT e CPF nº 008.694.181-06, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ANA MARIA GONÇALVES** no cargo de Médica Infectologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado em Reabilitação (Call Center) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

ANA MARIA GONÇALVES

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 038/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 038/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Seputuba, N° 717, Cavallhada, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 28.033.672-X SSP/SP e CPF n° 218.512.288-61, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de

15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Especializado em Reabilitação – CER (Call Center) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Junho de 2020 e término em 24 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometida a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2146	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº. 364 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

“Prorroga as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 347, de 23 de junho de 2020 e nº 354, de 29 de junho de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, no bojo dos autos nº 1001414-14.2020.4.01.3601, determinando ao Município de Cáceres a manutenção das medidas preventivas, tendo como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, nos moldes do Decreto Estadual nº 532;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo nº116, de 02 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco “**MUITO ALTO**”, uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 73,08% e Taxa de Ocupação de UTI em 100%;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.693 de 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 12 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Cáceres, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 347, de 23 de junho de 2020 e nº 354, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão reservar atendimento das 7h30min às 9h exclusivamente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Parágrafo único. Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no *caput*, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento exclusivo às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Art. 3º Fica autorizada, para gravação de *lives* de atividades religiosas, a concentração de, no máximo, 10 pessoas no ambiente, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto as medidas preventivas ao contágio.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº. 330 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

“**Suspende o corte do fornecimento de água em casos de inadimplência para os beneficiários da Tarifa Social, Consumidores comprovadamente carentes e dá outras providências.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal- SSAAP, em atendimento as disposições contidas em seu Regulamento de Serviços de Saneamento Ambiental, deve suspender o fornecimento de água na forma da Lei, em casos de inadimplência, com a prévia notificação ao usuário;

CONSIDERANDO impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, 6, do aludido Regulamento, que trata de economia ocupada exclusivamente para fins de moradia por consumidores comprovadamente carentes, de baixa renda, participantes do Programa Bolsa Família do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o coronavírus Sars-Cov2, causador da doença covid-19, que foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, pode ser combatido com ações de asseio, higiene e limpeza, para as quais o acesso a água é imprescindível,

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 19.292, de 18 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso qualquer corte que interrompa o fornecimento de água tratada para as ligações da rede pública de abastecimento do município de Cáceres/MT, **em razão de inadimplemento, para as unidades consumidoras beneficiárias da Tarifa social, assim como para os consumidores que comprovarem mediante requerimento situação de desemprego e insuficiência de renda mínima para a sobrevivência.**

Parágrafo Único o período de suspensão a que se refere o caput deste artigo vigorará até 31/12/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**COVID-19: CONTRATO 039/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 039/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **RENATA THERESA MONFORTE BALDO**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Dos Coqueiros, QD. C, CS 05, Residencial Ana Paula, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 900.647 SSP/ MT e CPF nº 570.326.881-87, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX

da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **RENATA THERESA MONFORTE BALDO** no cargo de Médica Ginecologista Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Junho de 2020 e término em 24 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2020.

RENATA THERESA MONFORTE BALDO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 046/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 046/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **SIMONE RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Jose Atalia, S/N, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 17905354 SSP/MT e CPF nº 016.780.661-09, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **SIMONE RODRIGUES DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

SIMONE RODRIGUES DA SILVA

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 045/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 045/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DAIANE DE SOUZA CARVALHO**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Dois, QD. 31, CS 03, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 216450-2-7 SSP/ MT e CPF nº 018.378.351-44, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **DAIANE DE SOUZA CARVALHO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Santa Isabel/Marajoara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometida a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

DAIANE DE SOUZA CARVALHO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 044/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO N° 044/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DÉBORA DOS SANTOS PINTO**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua das Esmeraldas, N° 555, Cohab Velha em Cáceres-MT, portadora do RG n° 17.189.175 SSP/MG e CPF n° 027.075.951-44 daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **DÉBORA DOS SANTOS PINTO** no cargo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 24.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.20029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

DEBORA DOS SANTOS PINTO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF n° _____

COVID-19: CONTRATO 043/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO N° 043/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **EMILY PEREZ PRADO**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Jaburu, N° 29, Santa Izabel, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 2548370-6 SSP/MT e CPF n° 044081541-05, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **EMILY PEREZ PRADO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde (Postão) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para

período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

EMILY PEREZ PRADO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

“Dispõe sobre a convocação de 01 (um) Médico, Classificado no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 06/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinápolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública; CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19; CONSIDERANDO o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 060/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº06/2020, o qual consta no Anexo I deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 07/07/2020, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 06/2020, cuja relação segue abaixo:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certificado Militar (se homem);
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- Comprovante de endereço com telefone de contato;
- Número do PIS/PASEP;
- Atestado de saúde;
- Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado. 6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos. Publique-se. Registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL

01. NATHALYA GONÇALVES SIQUEIRA

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020 DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 07/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020

“Dispõe sobre a convocação de 01 (um) Atendente Administrativo, Classificado no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 07/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinápolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública;

CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 065/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº 07/2020, o qual consta no **Anexo I** deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00h do dia 07/07/2020**, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 07/2020, cuja relação segue abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chamada Pública nº 07/2020
Atendente Administrativo
01. Daianna Alves Pereira

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020 DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 05/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020

“Dispõe sobre a convocação de 03 (três) Enfermeiros, Classificados no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 05/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinápolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública;

CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 062/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº 05/2020, o qual consta no **Anexo I** deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00h do dia 07/07/2020**, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 05/2020, cuja relação segue abaixo:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentarem de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Chamada Pública nº 05/2020
ENFERMEIROS
01. Leliane Ferreira de França dos Santos
02. Ludimila Pinheiro Rezende
03. Géssica Helena Fernandes Costa

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

“Dispõe sobre a convocação de 01 (um) Médico, Classificado no Cadastro Reserva da Chamada Pública Nº 06/2020 realizada para trabalhar na Unidade Sentinela em Combate ao Coronavírus – COVID 19, junto ao município de Campinápolis – MT.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os resultados proferidos pela Comissão nomeada pela Portaria 120/2020 – da Chamada Pública;

CONSIDERANDO a necessidade ocasionada pela Pandemia decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o OFÍCIO de solicitação para convocação sob o nº 060/2020/SMS- GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato selecionado no Edital de Chamada Pública sob o nº 06/2020, o qual consta no **Anexo I** deste Edital.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00h**

do dia 07/07/2020, as documentações descritas no item 6.2 do Edital de Chamada Pública nº 06/2020, cuja relação segue abaixo:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDICO CLÍNICO GERAL
01. NATHALYA GONÇALVES SIQUEIRA

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020- EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, aquisição de medicamento como medida de enfrentamento da emergência de Saúde Pública

Razão Social	CMC PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ	13.470.384/0001-58
Valor R\$	9.800,00
Prazo de execução	05 dias úteis

Numero Contrato | Processo de Dispensa de Licitação nº011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**COVID-19: ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.****ERRATA****DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

A publicação da Errata está na edição do(s) dia(s): 02 de julho de 2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, e/ou na opção Delivery até às 21:00 horas.

LEIA-SE:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação pronta para o consumo, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de

segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, e/ou na opção Delivery somente entrega de alimentação pronta para o consumo até às 21:00 horas, ficando proibido a venda de bebida alcoólica no Delivery.

Cocalinho, 03 de julho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 PROCESSO Nº 111/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19, COMO PARTE DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 (vinte e dois) de julho de 2020 as 13:30 (treze horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS****COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020. PROVA DE TÍTULOS**

O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA- MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa à Rua São Bernardo, nº. 523, Centro – Curvelândia, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, de preenchimento de vagas de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia-MT;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial; o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº 030 de 24 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de situação de emergência, e o Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

RESOLVE, nos termos da Lei Municipal nº 531/2020, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 189/2020, torna público que estão abertas as inscrições para realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020 PROVA DE TÍTULOS, contratação temporária para preenchimento de vagas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde durante a situação de emergência, constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os candidatos classificados por este edital serão contratados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT /Secretaria de Municipal de Saúde, conforme a necessidade destas e durante a vigência da situação de emergência determinado pelo Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, sob o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.

1.3 A jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS CARGOS

2.1 O presente seletivo objetiva a seleção para possíveis contratações de profissionais dos seguintes cargos:

CARGO	ESCOLARIDADE	QTD DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Motorista I (ambulância)	Fundamental Incompleto	02	R\$ 1.167,69	40
Técnico de Enfermagem	Médio/Técnico	02	R\$ 1.824,88	40
Médico Clínico Geral	Superior	02	R\$ 7.000,00	20

2.2. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência da situação de calamidade pública estabelecido no Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020 e Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

3.1. Declaração emitida pelo candidato, de que não se enquadra no grupo de risco, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº037/2020.

3.2. Comprovar, na ocasião da contratação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no Anexo II deste Edital;

3.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência específica de determinados cargos;

3.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com item 8.2 e demais exigências deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, para o exercício das atribuições do cargo.

3.6. Pleno gozo de seus direitos políticos;

3.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado.

3.8. Atender e entregar os documentos dispostos que se fizer necessário por força da legislação pertinente

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos interessados deverão enviar pelo endereço eletrônico email: seletivocurvelandia@gmail.com a Ficha de Inscrição (Anexo I) assinada e digitalizada acompanhada com os respectivos títulos exigidos para o cargo pretendido, conforme item 6 caso houver, entre os dias 6 a 13 de julho de 2020 data que serão aceitas as inscrições.

4.2 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

4.3 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

4.4 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

4.5 as informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº189/2020 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, em caso de o candidato não preencher os requisitos deste edital, o mesmo será desclassificado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção contará com etapa única de provas de títulos.

5.2 - ETAPA ÚNICA: Inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 4.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória em formato arquivo PDF (*Portable Document Format*) e cópias legíveis no ato da convocação para assinatura do Contrato.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo.

QUADRO I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FUNDAMENTAL/INCOMPLETO FUNDAMENTAL)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	Até 01(um) ano
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos
		Acima de 3 (três) anos

2 Ensino Médio Completo.

30

QUADRO II- AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL TÉCNICO)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	Até 01(um) ano	-	-
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos		
		Acima de 3 (três) anos		
2	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente, ou do Órgão Competente	10	3	30

QUADRO III – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR).

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido;	Até 01(um) ano	-	-
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos		
		Acima de 3 (três) anos		
3	Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado, na área específica reconhecido pelo Ministério da Educação	03	10	30

6.2. Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.

6.3. Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho acompanhada de Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço.

6.4. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

6.5. Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;

6.6. Os cursos de aperfeiçoamento ou complementares serão considerados os seguintes documentos para comprovação, certificados ou declaração e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; observado a carga mínima de 24 horas.

6.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do (a) candidato (a) será anulada. 6.8. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:

a) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;

b) Maior pontuação nas titulações e/ou cursos;

c) Sorteio Público

6.9. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empatados depois de aplicados os critérios de desempate para classificação (1º Maior pontuação no tempo de exercício profissionais; 2º Maior pontuação nas titulações e/ou cursos)

6.10. O sorteio público terá o seguinte regimento:

6.11. Os candidatos com notas finais iguais, em que persistiram as notas empatadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empatados,

6.12. Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empatados.

6.13 A sequência sorteadas será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados.

6.14 O sorteio público será filmado.

6.15. Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.16. Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.

6.17. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e na sequência vira a classificação na ordem dos que participaram do sorteio

7. DO RESULTADO

7.1. A lista de classificação para possíveis contratações será publicada no dia 17/07/2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, <http://www.curvelandia.mt.gov.br>.

7.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.

7.3. Em razão da situação de emergência o candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

8.2. Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação. Os candidatos serão submetidos a exame médico admissional necessários à contratação. Não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão informados sobre a data da contratação.

8.3 A contratação dos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas e serviços temporários sem caráter permanente e efetivo, a falta de servidores pelo período de situação de emergência decretado, em razão do COVID-19.

8.4. Devido à duração determinada da execução dos serviços objetos dos cargos deste Processo, a futuras e possíveis contratações terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.

8.5. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por período devidamente disposto na Legislação pertinente, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

8.6. Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

8.7. As despesas com as possíveis contratações deste Processo Seletivo correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município de Curvelândia – MT, de acordo com a lotação de cada servidor.

8.8. Os candidatos classificados quando contratados, deverão prestar os serviços no local indicado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

8.9. A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

8.10. É motivo de rescisão da contratação quando cometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

8.11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- a) automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por interesse da administração pública.

8.12. A convocação para contratação se dará por meio de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, devendo o candidato acatar as condições para fiel cumprimento das obrigações do Município.

8.13. O candidato classificado e convocado para contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, bem como ser considerado do grupo de risco nos termos do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº037/2020.

8.14. **Além da comprovação de aptidão para exercício do cargo, poderá ser solicitado outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.**

8.15. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constada na avaliação de acordo com as exigências deste edital, na ocasião de não impedimento de contratação, ficarão condicionados à legislação do Regime Geral de Previdência Social - INSS e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

8.16. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo seletivo simplificado terá validade a contar da data da publicação do resultado, até o término da situação de calamidade determinado Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020		
Publicação do edital no site: http://www.curvelandia.mt.gov.br/	03/07/2020	-
Período de inscrição	07 de julho de 2020	13/07/2020
Divulgação da Classificação	17 de julho de 2020	
Período de Recurso	20 de julho de 2020	
Resultado Final	22 de julho de 2020	

11. DOS RECURSOS

Entende-se por recurso o ato ou efeito de recorrer da discordância da divulgação da classificação devidamente fundamentados.

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Organizadora, no prazo de 01 (um) dia útil, contra:

a) Divulgação da Classificação

11.2. O pedido de recurso deverá ser individual e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico seletivocurvelandia@gmail.com com as seguintes especificações:

– Nome do candidato;

- Número do documento de identidade;
- Cargo para o qual se inscreveu;
- Objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

11.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecurável da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020.

12.2. Somente poderão ser contratados os candidatos inscritos como classificados.

12.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o contato telefônico e eletrônico (email)

12.4. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, a Comissão Organizadora do Presente Processo Seletivo Simplificado, não serão obrigados a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados.

12.5. Não será efetivada a contratação do candidato classificado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado (observado o prazo prescricional), ou exonerado do serviço público deste Município, por processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de 12.7. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

Curvelândia/MT, 03 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS LILIAN AP. ALVES DO CARMO

Presidente Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES MÁRCIA CRISTINA MENDES

Membro Suplente

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 002/2020

Candidato:	
Identidade nº: _____	Órgão de Expedição: _____
CPF nº: _____	Data/Nasc.: ____/____/____ Sexo: () M () F
Nome da Mãe: _____	
Nome do Pai: _____	
Endereço: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	CEP: _____ UF: _____ Nº: _____
Telefone () _____	E-mail: _____
Escolaridade _____	
ASSINALE COM "X"	
Cargo de:	
Médico Clínico Geral () Téc. de Enfermagem () Motorista de Ambulância ()	
Títulos mínimos	
I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes - ()	
II- Para os cargos de Ensino Fundamental e Fundamental Incompleto, terá pontuação para o candidato que possuir Ensino Médio Completo - ()	
III- Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente ou Órgão Competente- ()	
IV- Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC- ()	
DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 002/2020	
Curvelândia -MT _____ de _____ de 2020.	
Assinatura do Candidato _____	
HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO	
Curvelândia -MT _____ de _____ de 2020.	
Assinatura do Presidente da Comissão _____	

*Imprimir, preencher, assinar, escanear (enviar no email: seletivocurvelandia@gmail.com)

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

MÉDICO CLÍNICO GERAL	I - Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; II - Participação da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos; III - Realizar avaliação periódica dos serviços prestados; IV - Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica);
-----------------------------	--

	V - Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco; VI - Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; VII - Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade; VIII - Participar junto ao setor componente, das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; IX - Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde; X - Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; XI - Promover o registro dos atendimentos efetuados; XII - Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; XIII - Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; XIV - Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; XV - Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações e emissão de carteira e atestados de sanidade física e mental; XVI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVII - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 20 horas semanais; b) Especial: Contato com o público; c) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Nível Superior Completo Específico em Medicina; b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no CRM.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	I - Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem; II - Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; III - Participar da equipe de saúde; IV - Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; V - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; VI - Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; VII - Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; VIII - Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; IX - Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; X - Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; XI - Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XII - Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pelo bem-estar e segurança dos pacientes; XIII - Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XIV - Auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; XV - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVI - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Ensino Médio Curso Específico; b) Habilitação: Habilitação em Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
MOTORISTA I (AMBULÂNCIA)	I - Dirigir veículo, acionando os comandos e conduzindo o veículo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas para transportar pessoas enfermas; auxiliar nos socorros de emergência com o deslocamento de doentes em macas; procurar orientar pessoas doentes quanto ao encaminhamento de baixa hospitalar; II - Vistoriar, diariamente, as condições do veículo, para certificar-se de suas condições de uso; III - Examinar as ordens de serviços, verificando os itinerários e locais para carga e descarga de materiais; IV - Zelar pela documentação própria do veículo, para apresentá-la às autoridades, quando solicitado, nos postos de fiscalização; V - Zelar pelo bom andamento da viagem, guiando o veículo com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros ou das cargas transportadas, bem como dos transeuntes, dos veículos e do patrimônio público; VI - Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; anotar e comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer defeito no veículo que necessite de serviços mecânicos especializados para conserto, assim como qualquer ocorrência extraordinária decorrente do desempenho de suas atribuições; VII - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; IX - Manter o veículo limpo, interna e externamente, lavando-o e lubrificando-o, sempre que necessário, com o material apropriado, a fim de zelar por sua boa aparência e conservação; recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; X - Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; XI - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; XII - Providenciar a lubrificação quando indicada; XIII - Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; XIV - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XV - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; XVI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. CONDIÇÕES DE TRABALHOS: a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto. b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO**

COVID-19: ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 01 DE JULHO DE 2020, EDIÇÃO Nº 3.511, PÁGINA 228, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

ONDE SE LÊ:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.843.492/0001-66, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO**

COVID-19, no valor de **R\$ 43.500,00 (Quarenta e tres Mil e quinhentos reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEIA-SE:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 032/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.843.492/0001-66, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19**, no valor de **R\$ 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Diamantino/MT, 01 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 112/2020

SÚMULA: ALTERA O DECRETÓ N° 55/2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 55/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Ficam nomeados para integrarem o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:

I – EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Diamantino/MT);

II - CLEIDE MARIA ANZIL (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);

III - EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL (Secretária Municipal de Educação e Cultura);

IV - WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA (Secretária Municipal de Assistência Social);

V - EDERBALDO ALVES TEIXEIRA (Secretário Municipal de Administração);

VI - RAMON DE OLIVEIRA MARTINS (Procurador Municipal);

VII - KAROLINE ALMEIDA MAZUR (Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município);

VIII - ADELITA BARROS DE AGUIAR (Responsável Técnica do Pronto Atendimento);

IX - TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA (Membro do Conselho Municipal de Saúde);

X - RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA (Representante da Câmara Municipal);

XI - MARIA COELI PESSOA DE LIMA (Representante do Ministério Público Estadual);

XII - SANDRA BAIERLE (Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID);

XIII - ISOLETE DALMOLIN SIMON (Representante da Associação Santa Madre Paulina);

XIV - FRANCISCO NIJINI BARROSO ANTUNES DOS ANJOS (Representante das Igrejas Evangélicas);

XIV - RODRIGO ADALBERTO DE OLIVEIRA (Representante da Igreja Católica);

XV - ADRIANE MARIA DE SANTANA (Representante das Escolas Particulares).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 30 de junho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 001/2020

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL **RESOLVE:**

1. Divulgar o resultado preliminar do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 001/2020**, conforme anexo I; 2. Ressaltar que de acordo com o item 9.3 do referido edital os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo à ordem de classificação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 02 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
----	---------------	--------------------	-------	----------------------

1	GHIZELLA HAYNER FARIA	26/07/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
2	MARCOS ANTÔNIO RIBAS DE NEIRA	06/06/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
3	ANDERSON RODRIGO DA CRUZ	01/10/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
4	GERSON ALVES CAMPOS	30/04/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
5	KAYO RODRIGUES DE SOUZA	25/02/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
6	WISLIANE DO NASCIMENTO PINTO	19/09/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
7	ARNOR FERREIRA NETO	22/06/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
8	MIRTA LUANA DE ALMEIDA NACIMENTO	10/03/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
9	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	23/04/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
10	LEONARDO FERNANDES ROCHA	20/03/2000	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
11	VITOR HUGO DORNELAS	23/01/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
12	PABLO FERNANDO FARIAS ALVES	25/09/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
13	ARYADNE KAROLINE CARVALHO SANTIAGO	18/06/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
14	EVANICE GOMES DE SOUZA	24/08/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
15	MIRIAM RODRIGUES FARIAS	21/09/1982	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
16	JOSEBE VICENTE DE OLIVEIRA DA SILVA	12/05/2000	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)

17	ISABELA VIEGAS DE FRANÇA	12/12/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
18	HELLEN CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	27/08/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
19	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	27/04/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
20	HAMILTON RAMALHO LOPES SIMON	15/04/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
21	GIULYANE PANLANDIM SANTANA	11/02/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
22	LUANA DOS REIS ARAÚJO	27/10/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
23	CASSIA APARECIDA SILVA FALEIROS	14/07/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
24	RAFAELLA MACHADO DOS SANTOS DE MEDEIROS	02/03/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
25	LOSLAYNE DA SILVA SOARES	27/01/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
26	VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES	05/11/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
27	BEATRIZ OLIVEIRA AMORIM	20/01/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
28	DAVID SEABRA JUNIOR	22/07/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
29	WILLIAN DO CARMO VILANOVA	13/05/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
30	RENAN MACIEL DE OLIVEIRA MATOS	08/11/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
31	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	03/02/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
32	DEIVID ANDRÉ PAES	05/01/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
33	ESTTFANIO FORTUNATO SANTOS DA SILVA	15/08/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
34	ILKÁRIO COSTA DE LIMA	09/02/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
35	ERICK MOURÃO ESTEVES	14/01/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
36	JHEIMISON DE OLIVEIRA BITTENCOURT	03/07/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
37	DANIELA ALVES DA COSTA	29/04/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
38	WILLIAN SUARES	13/03/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
39	FRANCIÉLI CANCI BIGONI	12/09/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
40	FLAVIA FERREIRA TORRES	06/04/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
41	LUIZ ANTÔNIO OBADOWSKI	16/07/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
42	MARCOS ALVARES BRANDAO	01/10/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
43	WAGNER RIBEIRO DE ALMEIDA	20/04/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
44	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	06/11/1984	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
45	CARLOS CÉSAR PINHEIRO DE OLIVEIRA	16/10/1984	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
46	FREDERICO RAMOS VALADARES	01/06/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
47	MICHELE DA SILVA PEDRO	27/04/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
48	SINESIO VIEIRA DE LIMA	24/03/1980	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
49	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	22/01/1977	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
50	MARLY SOUZA DA COSTA	04/01/1976	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)
51	CELI SILVA DE SOUZA	10/02/1975	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	IGOR ANDRÉ BARBOSA DINIZ	28/05/1997	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
2	GABRIELA CRYSTINE DE ALMEIDA BRUNO	10/06/1993	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
3	LUCINEI SOARES DE LIMA	09/12/1967	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
4	RUTILEIA PEREIRA DE ALMEIDA	01/09/1979	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
5	SELMA DE FRANÇA MARTINS	07/10/1970	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)
6	DANIEL MARQUES DA SILVA	17/11/1982	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	PAULO CEZAR RIBEIRO PEREIRA	07/07/1968	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO(A)
2	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES	06/04/1980	ASSISTENTE SOCIAL	APROVADO(A)
3	ELIANE DIAS	13/05/1981	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
4	EMILLIE SUELLEN DOS SANTOS	15/09/1987	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
5	PAULA RODRIGUES PEREIRA	02/06/1983	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
6	JOSCELINA SOUZA DO CARMO	16/03/1975	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
7	LOUZIANE MORAIS DA SILVA DE OLIVEIRA	18/08/1983	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
8	EUNICE SOUZA MOREIRA	25/07/1974	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
9	DIARES NUNES PEREIRA	03/01/1994	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)
10	MIRIAM SANTANA CORREA DE ALMEIDA	09/09/1974	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	NENHUM CANDIDATO DEFERIDO		ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
----	---------------	--------------------	-------	----------------------

1 | NENHUM CANDIDATO DEFERIDO | BIOQUÍMICO |

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	NATHIEL ARAUJO DOMINGOS BARATTO	26/12/1992	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
2	AMANDA DE OLIVEIRA DELFINO	05/02/1987	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
3	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	19/11/1988	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
4	ALINE ALMEIDA BRANDÃO	20/05/1992	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
5	LAIANE LEIRA REIS RACHID JAUDY	18/06/1990	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
6	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	09/11/1987	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
7	LUANDA DE ALMEIDA CURCIO	07/03/1991	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
8	JULIO HENRIQUE FERMINO DA SILVA	30/11/1984	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
9	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	01/05/1991	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
10	ALCIONE GOMES DE SOUSA FRANCO	05/11/1981	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
11	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	09/12/1996	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
12	SUZANY MARIA JERONIMA DA SILVEIRA	25/02/1985	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
13	KAIO RODRIGO VARELO FALONE	24/04/1993	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
14	BRUNA ORTEGA CAMOLEZI	25/03/1989	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
15	MAÍZA KÁSSIA IZABEL NUNES	21/09/1996	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
16	LUIS DOS SANTOS JUNIOR	09/08/1983	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
17	JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO	23/12/1985	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
18	DENIZE PARREIRA DE CARVALHO	25/02/1982	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
19	JÉSSICA CAROLINE DA CRUZ SILVEIRA	21/06/1991	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)

20	REGIANE NOVAIS DA SILVA REIS	09/01/1990	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
21	LURIENE BORGES DA SILVA	21/09/1995	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
22	KRISLAINY ANGÉLICA ROCHA	27/05/1995	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
23	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	27/02/1991	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
24	SOELANE DA SILVA SANTOS	07/07/1992	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
25	LUCIANA SOARES DA SILVA	14/09/1977	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
26	KARINA RUIZ	05/03/1979	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
27	ROSANA PEREIRA DA SILVA	30/06/1977	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
28	ERNANDES COELHO GUIMARÃES	30/10/1992	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
29	ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS	16/07/1994	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
30	ARIELLI PAULA PRADO	23/08/1990	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
31	LAURA PEREIRA DOS SANTOS	21/07/1976	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)
32	ADRIA CRISTINA MODOLON LEITE DA SILVA	26/05/1987	ENFERMEIRO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	NADIELLI ANDRADE MATOS	30/05/1989	FARMACÊUTICO	APROVADO(A)
2	ISADORA RODRIGUES VANDER	24/01/1995	FARMACÊUTICO	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	VINICIA CAROLINA LIA HALMA DELMONDES SOARES	01/01/1982	FISIOTERAPEUTA	APROVADO(A)
2	CLAUDINE ALMEIDA OLIVEIRA	04/11/1984	FISIOTERAPEUTA	APROVADO(A)
3	LUCY MARA BORGES D ELIA	22/03/1967	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
4	LAURA DAS VIRGENS	26/05/1978	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
5	NATHANY CARLA DE LIMA	14/02/1991	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
6	HELOIZA SANTEZE DUARTE	15/07/1994	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
7	JULIANA BESERRA DE OLIVEIRA	01/01/1986	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
8	MICKELLY CRISTINA COSTA SANTOS	29/04/1996	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)
9	HAILTO FLAVIO SOUZA FIGUEIRA	10/08/1991	FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	ANA CAROLINA RIBEIRO LEONARDI	12/01/1982	FONOAUDIÓLOGO	APROVADO(A)
2	PRISCILA CRISTINA APARECIDA DA SILVA	24/10/1991	FONOAUDIÓLOGO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	GEZIEL OLIVEIRA DA SILVA	10/07/1976	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
2	FABRÍCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	03/05/1997	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
3	YURI CAVALCANTE	13/11/1993	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
4	MOARA ALMEIDA MARTINS	01/05/1994	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
5	RENATA ANDRADE MATOS	24/06/1991	ODONTOLÓGO	APROVADO(A)
6	JOÃO HELI DE CAMPOS	15/07/1965	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
7	CRISTIELEN ALVES DE ARRUDA FERREIRA TUFO	24/03/1992	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
8	JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	20/05/1990	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
9	LARISSA FREITAS MACHADO	06/01/1985	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
10	DANIELLE KEROLAYNE CONCEIÇÃO COUTINHO	11/12/1991	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
11	SUELLEN RAYANNY MATOS BATISTA MACIEL	25/07/1991	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)
12	LEONARDO DOS SANTOS TOLEDO	11/09/1995	ODONTOLÓGO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	LETICIA LAURA SOARES BRASILEIRO	09/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
2	WILLIAN FERNANDO DA SILVA ALMEIDA	22/09/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
3	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	19/02/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
4	PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS	03/02/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
5	EDUARDA FRANÇA NASCIMENTO RIBEIRO	02/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
6	MARCELO DOS SANTOS LOPES	03/06/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)

7	LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	22/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
8	THAIS CRISTINA ANJOS SONAQUE	27/05/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
9	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	08/07/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
10	JANESSA APARECIDA DE ANDRE	16/03/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
11	ANA GISELE NASCIMENTO DOS SANTOS	12/04/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
12	AYLA PRISCILA MAGNY ALMEIDA	13/05/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
13	HERBET BASÍLIO DOS SANTOS	13/03/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
14	RONDYSON RAILLAN SIQUEIRA DOS REIS	27/01/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
15	THAYNÁ DAIANE SCHUH MORAES	03/01/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
16	SUELY CANDIDA DE SOUZA	10/09/1982	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
17	VICTOR HUGO MORAES SCHMIDT	08/10/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
18	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	05/09/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
19	MARLIANE SILVA MATOS	01/07/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
20	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	31/10/1969	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
21	JOICE DE SOUZA PINHEIRO	27/02/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
22	RAQUEL RAIANI BARRETO RAMOS	11/01/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
23	NIKOLE CAMPOS DE OLIVEIRA	26/11/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
24	KHAYLA ALVES KRAYCZY	15/06/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
25	VITÓRIA BRAGA MARTINS PEREIRA	01/05/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
26	ÉRICA BARBOSA DA SILVA ANDRADE	17/02/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
27	SABRINA VIDAL SAMPAIO	25/07/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
28	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	18/06/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
29	ARLETE LORRAINY MACALLI PENA FOR	27/04/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
30	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
31	THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	09/02/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
32	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	28/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
33	JULIA CAVALCANTE BARBIERI	06/12/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
34	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	28/10/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
35	TALIA KOIKAN DA SILVA	03/09/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
36	PABLO WALMIR KLAESENER	27/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
37	KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO	25/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
38	ELOI LARISSA SANTOS DA SILVA CARVALHO	12/07/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
39	EVA VILMA DO ESPIRITO SANTO	14/03/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
40	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	18/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
41	RAFAEL SCORPIONI DE SOUZA	08/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
42	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	26/03/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
43	GISLAINE NUNES DIAS	14/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
44	THAYS DIAS REIS	13/05/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
45	AMANDA GASPAR PEPES	28/02/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
46	DEBORAH MARQUES E SILVA	07/11/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
47	MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA	27/06/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
48	WILLIAN CLEYTON SILVA CORREIA	06/10/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
49	JOSIEL MARTINS DA SILVA	16/03/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
50	FANÁVIA DOS SANTOS FUCUTA KOTARO	16/09/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
51	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DUTRA	21/06/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
52	IZABEL MARIA RODER	29/01/1986	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
53	ADEVANIA PEREIRA BATISTA	02/05/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
54	ADRIANA PEREIRA	26/03/1978	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)

18	ELIANA APARECIDA GALDINO DA COSTA	05/09/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
19	MARLIANE SILVA MATOS	01/07/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
20	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	31/10/1969	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
21	JOICE DE SOUZA PINHEIRO	27/02/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
22	RAQUEL RAIANI BARRETO RAMOS	11/01/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
23	NIKOLE CAMPOS DE OLIVEIRA	26/11/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
24	KHAYLA ALVES KRAYCZY	15/06/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
25	VITÓRIA BRAGA MARTINS PEREIRA	01/05/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
26	ÉRICA BARBOSA DA SILVA ANDRADE	17/02/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
27	SABRINA VIDAL SAMPAIO	25/07/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
28	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	18/06/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
29	ARLETE LORRAINY MACALLI PENA FOR	27/04/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
30	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
31	THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	09/02/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
32	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	28/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
33	JULIA CAVALCANTE BARBIERI	06/12/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
34	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	28/10/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
35	TALIA KOIKAN DA SILVA	03/09/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
36	PABLO WALMIR KLAESENER	27/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
37	KEDMA LIS TEIXEIRA DO CARMO	25/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
38	ELOI LARISSA SANTOS DA SILVA CARVALHO	12/07/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
39	EVA VILMA DO ESPIRITO SANTO	14/03/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
40	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	18/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
41	RAFAEL SCORPIONI DE SOUZA	08/01/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
42	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	26/03/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
43	GISLAINE NUNES DIAS	14/11/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
44	THAYS DIAS REIS	13/05/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
45	AMANDA GASPAR PEPES	28/02/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)

46	DEBORAH MARQUES E SILVA	07/11/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
47	MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA	27/06/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
48	WILLIAN CLEYTON SILVA CORREIA	06/10/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
49	JOSIEL MARTINS DA SILVA	16/03/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
50	FANÁVIA DOS SANTOS FUCUTA KOTARO	16/09/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
51	JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DUTRA	21/06/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
52	IZABEL MARIA RODER	29/01/1986	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
53	ADEVANIA PEREIRA BATISTA	02/05/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)
54	ADRIANA PEREIRA	26/03/1978	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	JOÃO PEDRO DA SILVA FERREIRA	13/07/1995	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	APROVADO(A)
2	FELIPE CARVALHO DOURADO	02/02/1994	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	APROVADO(A)
3	PEDRO APARECIDO DE ANUNCIAÇÃO	29/06/1977	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	SILMARA SOARES BUENO	24/08/1987	PSICÓLOGO	APROVADO(A)
2	LUIS ANTONIO PEREIRA FILSINGER	16/04/1980	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
3	JEANE LUIZA DA SILVA SANTOS	24/02/1987	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
4	PRISCILA SILVA LIMA	10/10/1992	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
5	GERSONITA RODRIGUES DA SILVA NOGUEIRA	29/10/1987	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
6	THAYS NOGUEIRA DA SILVA	18/12/1995	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
7	SAMANTA SILVA SOUZA	27/01/1992	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
8	LARISSA RIBEIRO BRITO	28/11/1996	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
9	ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA	20/03/1992	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)
10	KATIELLEN MARTINS GONÇALVES	22/07/1991	PSICÓLOGO	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	SILVANA DE MATOS SACRAMENTO DE LIMA E SILVA	26/08/1973	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
2	EDNA DE ALMEIDA STROPA DE ARRUDA	25/11/1974	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
3	EDINA SCHRAN GUEDES	14/12/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
4	ALINE LOPES DE MELO	16/06/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
5	JAISLANE DE MELO SILVA SANTOS	22/04/2000	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
6	GUILHERME AUGUSTO MASCARENHAS	07/03/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
7	CICERA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	07/09/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
8	JESSICA OLIVIERA SANTOS	23/03/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
9	ROSINEIRE MARIA GOI	06/11/1977	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)
10	MARLY BORBA DE FARIA RULIM	06/09/1969	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	09/11/1977	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
2	SOLIANE APARECIDA DA SILVA	04/10/1992	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
3	KASSIO PEREIRA DA SILVA	06/07/1987	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
4	MARIA EVANI TEIXEIRA	09/11/1977	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO(A)
5	MAYARA DA SILVA IBIAPINO	04/08/1992	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	CLASSIFICADO(A)
6	JOCELAINE APARECIDA PEREIRA	16/05/1989	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	CLASSIFICADO(A)
7	ÉRICO VASCONCELOS	09/09/1987	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	CLASSIFICADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	JOI CALIL DA SILVA PEREIRA	06/10/1996	VIGIA	APROVADO(A)
2	VALMIR MARIANO GOMES	11/11/1972	VIGIA	APROVADO(A)
3	JOÃO OTÁVIO STROPA DE ARRUDA	10/05/2002	VIGIA	APROVADO(A)
4	PEDRO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS	11/09/2000	VIGIA	APROVADO(A)
5	LEONARDO WAGNER STROPA VIEIRA	27/05/2000	VIGIA	CLASSIFICADO(A)
6	JOILSON SANTANA DA SILVA	01/01/1998	VIGIA	CLASSIFICADO(A)
7	UÉBERTON RICARDO CAVALCANTE	15/02/1993	VIGIA	CLASSIFICADO(A)

Inscrições indeferidas por descumprimento do disposto no Item 4 do Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT e suas retificações:

Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
ADEVANIA MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO	14/09/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1984	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALEX CARVALHO CHAGAS	26/05/1981	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
BEATRIZ CAROLINI AMORIN MORAIS	24/01/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS HENRIQUE DAMASCENO	02/10/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS VINICIUS FERNANDES DI PAULA	16/10/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CRISTIANE KELLY DE LIMA	20/08/1976	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DAGMAR ROSANA PEREIRA	02/03/1973	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DARIELLY DA SILVA REIS	15/07/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	14/01/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DOUGLAS BENTAK	01/09/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDIANE BORGES DA SILVA	03/05/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	23/11/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EPITÁCIO MILHOMEM DE ABREU	06/11/1961	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EURIDES JESUS DOS SANTOS	28/10/1976	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FLAVIA ALVES CABRAL	28/12/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FREDERICO UDLE NETO	21/01/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

GABRIEL HENRIQUE RUIZ DE CARVALHO	14/05/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GABRIELA DE SOUZA ALVES	08/10/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GETULIO ITALO XAVIER DE MORAES	12/07/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GLAUCE DANIELE LAURA LIMA FERNANDES	14/06/1983	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HYAGO SOUZA DE MATOS	15/12/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IGOR BORGES MARQUES	07/02/1996	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JANAINA ALVES NALASCO	01/06/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JEAN CARLOS FRANÇA DE SOUZA	12/06/1993	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOÃO GABRIEL MARTINS SANTOS	25/09/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOELDISON DELFINO RODRIGUES	11/02/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOELMA CARNEIRO DE SOUSA	12/03/1986	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JORGE ESTEVAM MIRANDA COMAR	20/08/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ EDSON DA SILVA	22/07/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ ELOÍ DA ROCHA NETO	05/04/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS	27/07/1960	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JULIANA BORGES DE SOUZA	16/04/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KARINA SANTOS CASTELLI		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LALLY OLIVEIRA CARVALHO	17/02/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LINDOMAR GONÇALVES ROCHA	10/04/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

LIZANDRA MUCHA DE SOUSA SANTOS	02/09/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	12/01/2000	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCO ANTONIO SILVA VALLE	11/05/1997	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA	12/06/2002	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA ELIZABETE ALEXANDRE	24/11/1985	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA NERI FÉLIX DE SOUZA	26/05/1973	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARISA PEREIRA LIMA	25/04/1983	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARLON VENANCIO DE SÁ	06/08/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MATHEUS MACHADO ABRAHÃO	08/03/2001	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MAYCON JOSÉ R. DE FRANÇA	17/04/1994	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MONALLIZER BRITO DA SILVA	03/03/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NAJWA BORGES BASSANESI	30/11/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NATHANA RODRIGUES TEIXEIRA	09/08/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PATRICIA NOGUEIRA MARQUES	06/06/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULO JOSÉ PAES DE SOUZA	10/08/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PEDRO PAULO VENANCIO ROCHA JUNIOR	02/04/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAYANY YNGLIDY LEAL DIAS	13/12/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
REBECA RODRIGUES TEIXEIRA	02/07/2001	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSA FERREIRA DE FRANÇA	06/04/1967	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SHERLIANE GRACIELE DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA	05/03/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SILMARA ALVES RODRIGUES	06/09/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SONIA MARA LEITE BARBOSA	02/05/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TAMIRES FERNANDA PEREIRA DE SOUZA VENÂNCIO	28/02/1990	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA	28/01/1970	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THÁINA RONIELE FANAIA DE JESUS	16/11/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THAYS ROCHA TOLEDO DE ANDRADE	01/07/1999	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VANESSA PAES DE LIMA	01/05/1989	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	25/07/1991	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VICTOR DONATO VANCETTA	25/03/1998	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VICTOR HUGO FERREIRA VARGAS	26/02/1995	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VILSON MOURA SCHWENK	12/03/1963	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WALKIRIA MACIEL	24/08/1978	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANITA AMORIN DA SILVA	18/04/1971	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS HENRIQUE FACCO DA SILVA	03/02/1999	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HELENA QUEIROZ DA SILVA	04/10/1998	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IDIANE MARIA DA COSTA FARIA	28/07/1970	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	23/11/1976	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA SACHI		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LUCIA GOMES DA GAMA	31/03/1972	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

MARIA DA LUZ MACEDO DE OLIVEIRA	09/02/1966	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULA LUANA ROCHA DE SOUZA	08/10/1992	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULO AFONSO SULZBACHER	27/08/1958	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSEMILDA DA SILVA BARROS	31/08/1977	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TAYNARA ANTUNES DA SILVA	24/05/2001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANDREA MAFORTE SILVA	19/06/1980	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GRACIANE BARBOSA BEATRIZ	13/10/1988	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IVONE RIBEIRO		ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JÚNIOR CÉZAR GOMES GUIMARÃES		ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LUCINEIDE DOS ANJOS SONAQUE	03/03/1971	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARGARETH DARALOL MARTINS	24/05/1960	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA LEILA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	25/10/1981	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIANA PAIVA SATURNINO SILVA	21/03/1989	ASSISTENTE SOCIAL	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA KAROLINE FERREIRA TORRES	10/02/2000	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FANAINA ROSANI DO NASCIMENTO	06/12/1984	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SILVANA DE SOUZA DUTRA	17/11/1982	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

ALLYSON BASSANESI	18/10/1995	BIOQUIMICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FABRICIO OLINO SUARDI	21/09/1976	BIOQUIMICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THAYNAN VILELA LOPES	21/09/1997	BIOQUIMICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
BRUNO PONTES VITORINO	20/03/1978	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EVANGELINA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO		ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FÁTIMA GUIMARÃES	30/12/1963	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	07/01/1980	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOANA CASTANHO ROSA	14/11/1979	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KÉVILLA MARCELA VIANA DA COSTA	20/10/1993	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LURIANE BORGES DA SILVA	21/09/1995	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCINEI BARABA	29/01/1978	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	15/11/1979	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NAYÁ JARDINI FURLAN	06/01/1992	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAFAELA LUIZA DA SILVA	28/12/1991	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RENATO MENDES FERNANDES	12/11/1988	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSANA DOS SANTOS PEREIRA	04/11/1974	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSIMEIRE DE CASTRO CAMPOS	18/08/1981	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SÔNIA CRITISNA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TANANI ANGÉLICA COSTA SANTOS M.AMORIM	24/12/1981	ENFERMEIRO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CAROLINE CRISTINA MENDES DOS SANTOS	07/11/1986	FARMACÊUTICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NATÁLIA ARAÚJO DOS SANTOS	07/04/1991	FARMACÊUTICO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FABIANA DELMONDES SOARES ALVES DOS SANTOS	30/06/1984	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSICLEIDE FELIX DE FARIAS	04/01/1993	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
OSIEL PIRES DE ANDRADE FILHO	18/10/1987	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

SORMANA ALVES GOMES	10/09/1983	FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA	28/12/1983	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EZEQUIAS DA SILVA JORGE	08/09/1993	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GISELY SOUZA SANTOS		NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NEIDE VIEIRA DA SILVA	18/07/1979	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAULO CESAR TAVARES DA COSTA	23/03/1974	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RODOLFO CAETANO LOIOLA	17/11/1993	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSANE LEITE DE OLIVEIRA		NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SIRLAINE LINS EMILIANO		NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WILLIN DOUGLAS PRIMO DA SILVA	16/09/1991	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	11/10/1981	NÃO INFORMADO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CARLOS VIEIRA MENDES	20/06/1991	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GABRIELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES MEIRELES	28/06/1985	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GESSÉ OLIVEIRA DASILVA	17/07/1984	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAFAELA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS GREVE	30/08/1991	ODONTÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIELLY GOMES TEIXEIRA	06/01/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALDA MARIA DA COSTA FARIA	10/10/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
AMANDA KYRA ROCHA MENDES	13/03/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	10/03/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	04/04/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA DE CAMPOS RODRIGUES	10/05/1991	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	02/10/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ANAHÍ ASSALIN GOMES	04/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CAMILA LINHARES PEREIRA	21/05/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CÍCERA CAROLLINE ALVES DE OLIVEIRA	24/07/1988	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CRISTIANE GOMES NUNES	30/10/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DAYS CAMILA SANCHES	12/09/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DHONATAM MAIA NASCIMENTO	12/05/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDEILDES RIBEIRO DA SILVA	30/04/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDNEUZA MORAES GOMES	29/12/1971	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS	01/05/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	07/05/1982	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELIANE MEZARI	17/08/1979	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELLEN JULIANE GELOL MICHELATO	20/05/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELOISA MARIAPONTES DA SILVA	23/04/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EMILLY NAYANE MARIA MARTINS SOARES	11/01/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FERNANDA CATIA GALDINA DA COSTA	15/04/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FLAVIA FERREIRA TORRES	07/11/1986	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FRACIELE CAMILO LEARDINE	21/06/1989	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FRANKLIN TAINAN PARABA FRANCO	15/07/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

GABRIELE LOAYNE SANTOS SOUZA	07/02/1998	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GEICILENE TELES DOS SANTOS	19/06/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	04/12/1983	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GILMEIRE RULIM LOPES	12/01/1979	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HEBERT BASILIO DOS SANTOS	13/03/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
HOSANA TEIXEIRA DO CARMO	12/01/1972	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IDIENE MARIA DA COSTA FARIA	28/07/1970	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS	26/02/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
IVANICE MARTINS de MORAES	02/09/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JEAN BARBOSA FERREIRA	21/03/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JÉSSICA DA SILVA	28/11/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

JÉSSICA SANTOS DE OLIVEIRA	20/08/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JONATHAN TEIXEIRA DO CARMO	16/02/1996	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSENIRA RODRIGUES LIMA	19/06/1969	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JULIANA CAMILA FIGUEIREDO SANTOS DE LIMA	03/05/1984	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KAUANA ASSOLIN GOMES	04/018/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LAINY FERNANDA FERREIRA SANTOS	15/09/1997	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCIEL PEREIRA DE JESUS	03/05/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	12/01/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA FERNANDA DE SIQUEIRA SILVA	16/12/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIANA RIBEIRO SONSIN	21/03/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MÁRJULIE CAMILA DA SILVA SOUZA	17/01/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MICHELI ARAUJO GIOTTO	01/05/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RAYNARA DE LIMA GOI	12/06/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RICARDO SILVEIRA VELA ALENCAR	09/07/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RITA DE CASSIA GONÇALVES QUEIRÓZ	01/04/1975	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SAMARA DE ARAUJO ARRAES	10/07/1989	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TAISE MARIA DA SILVA	15/05/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	14/05/2002	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
THIAGO CARDOSO MATOS	12/11/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VALDIRENE GERÔLE	11/10/1970	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VANESSA APARECIDA DA CRUZ	19/08/1980	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VITÓRIA DE ARAUJO SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS	27/01/2001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VIVIANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	21/11/1978	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA	30/10/1995	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALDO ALVES BEZERRA	05/04/1979	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DIEGO DA SILVA ANDRADE	28/09/1990	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ESDRAS PAULO SILVA VASCONCELO	26/04/1990	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
GUSTAVO COTRIM RAZAR	07/01/1994	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSÉ MARIA CORDEIRO		OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

MARCOS JUSCELINO ROCHA DA SILVA	29/08/1990	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NILTINHO DE ASSUNÇÃO	25/10/1971	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROBERTO CEZAR DA LUZ	21/06/1974	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
VALMIR MARIANO GOMES	11/11/1972	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WALTER DA SILVA ARAUJO	02/06/1988	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ISIS EDUARDA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	28/02/1990	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JADSON MAGALHÃES FERREIRA DE AMORIM	09/08/1987	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	08/08/1994	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
RÂNDER JORGE ALCÂNTARA	07/06/1985	PSICÓLOGO	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIANA MERON SANCHES DE MELO	16/04/1985	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ALINE CRISTINA ALVES MENDES	06/04/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ELIZÂNIA ALVES DA SILVA		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JANAINA DE JESUS FERREIRA BUENO MARQUES	26/04/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JHONATAN CARLOS BUENO MARQUES	15/05/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARIA MONALIZA PAULA XIMENES	12/04/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PEDRINA DA SILVA SALES	30/06/1971	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ROSA PAULA DA ROCHA	01/10/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
BRUNO SAMPAIO DE SOUZA PEREIRA	23/07/1992	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
DINO ANGELI NETO	14/01/1995	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
FABIANO NUNES LOPES	18/10/1992	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JAQUESON FIRMO DE FRANÇA GALINDO	12/07/1979	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JUBENILSON VIEIRA ORMANDES	13/09/1982	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
LETÍCIA MARQUES PEREIRA DO VALE	14/04/1999	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MAILDES ALVES DE LIMA	31/01/1976	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NATHÁLIA FERANNDIA PORTO DE SOUZA	24/01/1992	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
NEIDIANA DE SOUZA BASTO	09/12/1990	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PAMELA ALVES HERZOGENRATH	26/03/1986	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
PATRICIA LUANA DOS SANTOS MOTTA	31/05/1997	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
REINALDO GOMES COIMBRA	20/11/1982	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SANDRA DA SILVA NASCIMENTO GONÇALVES	08/09/1985	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SERGIO CARVALHO COSTA	30/05/1984	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
SILVIA CRISTINA DE LIMA FREITAS	29/12/1987	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
ADRIANO MARCELO FRANCO	27/02/1976	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
CLEISSOM CUIIM ANDRADE	01/08/1997	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
EDUARDO HENRIQUE S. NEUBECKER	18/11/1996	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO	23/04/1972	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
KÉSIO GONÇALVES PEREIRA	24/08/1991	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
WEDER VIANA PEREIRA	20/02/1995	VIGIA	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**COVID-19: DECRETO Nº 87/2020****DECRETO Nº 87, DE 02 DE JULHO DE 2020. (texto consolidado)**

Suspende, na vigência deste Decreto, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto nº 65, de 19 de maio de 2020, bem como estabelece novas medidas temporárias de isolamento social restritivo de caráter obrigatório, objetivando a redução e a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que "Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que "institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual".

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO as frequentes reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 05 (cinco) casos confirmados de Covid-19, sendo 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida, em 29/06/2020, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que determinou:

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste

dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo **PREFERENCIALMENTE** adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres nº 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;

III) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Grifou-se).

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de todas e quaisquer atividades comerciais e prestação de serviços privados no Município de Jauru.

I – Toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço previsto neste art. 1º, que não constar como exceção, ou seja, que não estiver permitido nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes, estarão proibidos de funcionar, de abrir, de atender, de comercializar nos dias e horários não autorizados neste Decreto, isto é, somente poderão atender nos dias, horários, casos e modalidades estabelecidas neste Decreto municipal. (Incluído pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, ou seja, poderão funcionar as atividades e prestadores de serviços relacionados abaixo, que deverão observar também, obrigatoriamente, todas as orientações, observações e restrições previstas nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes a este parágrafo: (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

I. estabelecimentos hospitalares; II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência e/ou por agendamento prévio; (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

III. agropecuárias (Art. 3º [...], do § 1º [...], inc. "XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais", do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020); IV. farmácias e drogarias; V. laboratórios; VI. funerárias e serviços relacionados; VII. serviço de segurança pública e privada; VIII. serviço de assistência social; IX. profissionais da área fim da saúde; X. advogados no exercício da profissão; XI. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento; XII. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; XIII. serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez; (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020) XIV. supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres; (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020) XV. padarias e panificadoras; XVI. distribuidora de gás e água; XVII. serviços de internet; XVIII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a. o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; b. as respectivas obras de engenharia; XIX. captação, distribuição e fornecimento de água e seus respectivos serviços; XX. mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas; (Revogado pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020) XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XXII. salões de beleza, barbearias e estéticas. (Revogado pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020) XXIII. laticínios; (Incluído pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020) XXIV. trânsito e transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros. (Incluído pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no *caput* do presente artigo para qualquer estabelecimento, ou seja, qualquer atividade comercial poderá utilizar dessa modali-

dade, estando presente ou não no parágrafo anterior (§1º), desde que por meio de entregadores devidamente identificados, **até às 23h00 - exceto bebidas alcoólicas, que serão permitidas até às 21h00** -, todos com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§ 3º A RETIRADA DE PRODUTOS NO LOCAL do estabelecimento será permitida **até às 21h00**, exclusivamente, aos **restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências**, além da hipótese (*delivery*) prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipótese, vedado a entrada de clientes no interior do comércio. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

I – os clientes/consumidores dos produtos fornecidos pelas atividades descritas neste § 3º não poderão ocupar vias ou espaços públicos para consumo, sendo permitido apenas nas condições especificadas neste Decreto e em locais privados.

§ 4º Os serviços e produtos ofertados pelos estabelecimentos previstos no **inc. III do § 1º do caput deste artigo** poderão funcionar das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e, das 07h00 às 13h00, aos sábados, devendo observar todas as restrições sanitárias já previstas.

§ 5º As atividades descritas no **inc. IV do § 1º deste artigo**, somente poderão funcionar com observância das recomendações e restrições sanitárias previstas, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente interno e a disponibilização de álcool 70% aos clientes, com horário limitado entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 07h00 às 13h00, ficando os demais dias e horários sob regime de plantão.

§ 6º Os estabelecimentos listados no **inc. XIV do § 1º do presente artigo**, poderão funcionar, no período de suspensão previsto no **caput** do art. 1º, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e, aos sábados, das 07h00 às 17h00, e com **restrição de acesso de pessoas no ambiente interno**, sendo no **máximo 15 (quinze) clientes por vez**, vedado, em qualquer situação, o consumo no local, sendo permitida a venda, nos demais dias e horários, apenas na hipótese prevista no § 2º, deste artigo.

I – A restrição será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido, devendo serem observadas todas as demais exigências sanitárias, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 7º As atividades previstas no **inc. XV do § 1º deste artigo** terão horário de funcionamento reduzido entre 05h30 e 13h00, de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de qualquer produto no local.

§ 8º Agências bancárias, correios, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, poderão atender **preferencialmente por agendamento**, devendo, contudo, observarem, obrigatoriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 9º O atendimento exclusivamennte **POR AGENDAMENTO** fica autorizado, desde que com **portas fechadas, apenas 01 (um) cliente por vez, número de funcionários estritamente necessários e com ficha/caderno com a relação dos clientes agendados, contendo o nome, data e horário de atendimento, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços: (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

I – materiais de construção;

II – salões de beleza, barbearias e estéticas (previsto também no Decreto n° 354/2020 do Município de Cáceres-MT);

III – lojas de roupas, confecções, tecidos, acessórios, bijotérias;

IV – papelarias;

V – mecânicas, oficinas, funilarias, autoelétricas,

VI – eletrônicas;

VII – joalherias, relojoaria, óticas e utilidades;

VIII – serviços públicos de notas e registros (devendo observar também as diretrizes estabelecidas no Provimento n° 95, de 1º de abril de 2020);

IX – serviços autônomos em geral;

X – móveis, eletrodomésticos e vidraçaria;

XI – lojas de informática;

XII – borracharias e venda de pneus;

XIII – madeiras;

XIV – academias, desde que somente 02 (dois) clientes por vez, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, devendo-se, neste caso, observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre um atendimento e outro para higienização do local utilizado;

XV – estúdios de fotografias;

XVI – escritório de contabilidade, de advocacia;

XVII – marcenaria e serralheria.

§ 10º Nos **salões de beleza, barbearias e estéticas** (inc. XXII do § 1º do art. 1º, deste Decreto), o atendimento deverá ser obrigatoriamente individual e por agendamento, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa do local de trabalho, conforme consta do § 3º do art. 1º, do Decreto n° 354, de 29 de junho de 2020, do Município de Cáceres-MT. (Revogado pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 2º Fica suspenso, na vigência deste Decreto, além das atividades escolares municipais presenciais, conforme Decreto n° 065, de 19 de maio de 2020, do Município de Jauru, **também as atividades não presenciais**. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 3º. Fica, de igual modo, PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no território do Município de Jauru, inclusive para realização de atividades físicas, no prazo estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto (do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020), com possibilidade de prorrogação, ficando vedada, também, toda e qualquer reunião, pública, privada, religiosa ou para qualquer outro fim, inclusive de indivíduos da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no **caput** do presente artigo as pessoas que exerçam atividades dispostas nos §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º e incisos, do art. 1º, deste Decreto, exclusivamente nos dias e horários destinados ao funcionamento de tais serviços essenciais, bem como as pessoas que farão seu uso, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, comprovando-se sempre a necessidade e urgência. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

§ 2º Fica excetuada também da vedação prevista no **caput** deste artigo 3º as pessoas necessárias, até o limite de 05 (cinco), bem como autorizada à realização de *lives* exclusivamente nos templos evangélicos, desde que sejam observadas rigorosamente todas as restrições sanitárias já previstas. (Redação dada pelo Decreto n° 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 4º OSERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso para atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade,

ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção. (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, **deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho**, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, **devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado**. (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 5º Fica instituída multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto**.

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 6º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes. (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 8º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do **número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeituraajauru@ajauru.mt.gov.br** e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de **whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar)**, podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Parágrafo único A equipe de fiscalização do Município poderá solicitar a ficha/caderno contendo a relação dos atendimentos agendados, conforme autorizado pelo § 9º, do art. 1º, sendo a recusa passível de incorrer na multa prevista no art. 5º, deste Decreto, podendo a equipe contar com auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência. (Redação dada pelo Decreto nº 88, de 03 de julho de 2020)

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10º. Fica supensa, na vigência deste ato, a eficácia dos Capítulos III (ATIVIDADES ESSENCIAIS), IV (ATIVIDADES RELIGIOSAS), V (ACADEMIAS), VI (BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES) e VII (COMÉRCIO AMBULANTE), do Decreto nº 65, de 19 de maio de 2020.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao disposto no *caput* do art. 1º, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 02 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 88/2020

DECRETO Nº 88, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 87, de 02 de julho de 2020, que suspende, temporariamente, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto nº 65, de 19 de maio de 2020, bem como estabelece novas medidas temporárias de isolamento social restritivo de caráter obrigatório, objetivando a redução e a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO novas e reiteradas reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO, ainda, o esclarecimento/aclaramento dado pelo Juiz Federal RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS, nos fundamentos da decisão proferida em 02 de julho de 2020 nos autos do Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que tem como réu também o Município de Jauru, nos seguintes termos:

*1) Primeiramente, insta salientar que, **DIFERENTEMENTE DO QUE FOI AMPLAMENTE VEICULADO NA IMPRENSA, ESTE JUÍZO NÃO DECRETOU O LOCKDOWN NAS CIDADES REQUERIDAS. A decisão concessiva de tutela de urgência determinou aos municípios da região Oeste de Mato Grosso que expedissem decretos em suas cidades em conformidade com normas técnicas vigentes e sempre levando em consideração os decretos expedidos na cidade de Cáceres/MT, por se tratar do polo hospitalar da região. (Grifou-se).***

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 87, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

I – Toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço referido neste art. 1º, que não constar como exceção, ou seja, que não estiver permitido nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes, estarão proibidos de funcionar, de abrir, de atender, de comercializar nos dias e horários não autorizados, isto é, somente poderão atender nos dias, horários, casos e modalidades estabelecidas neste Decreto municipal.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, ou seja, poderão funcionar as atividades e prestadores de serviços relacionados abaixo, que deverão observar também, obrigatoriamente, todas as orientações, observações e restrições previstas nos §§ (parágrafos) e incisos seguintes a este parágrafo:

(...)

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência e/ou por agendamento prévio;

(...) **XIII** - serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez; **XIV** - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres; (...) **XX** - mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas; **XXII** - salões de beleza, barbearias e estéticas **XXIII** – laticínios; **XXIV** - trânsito e transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no *caput* do presente artigo para qualquer estabelecimento, ou seja, qualquer atividade comercial poderá utilizar dessa modalidade, estando presente ou não no parágrafo anterior (§1º), **desde que por meio de entregadores devidamente identificados, até às 23h00 - exceto bebidas alcoólicas, que serão permitidas até às 21h00 -, todos**

com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc..

§ 3º A RETIRADA DE PRODUTOS NO LOCAL do estabelecimento será permitida até às 21h00, exclusivamente, aos **restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências**, além da hipótese (*delivery*) prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipótese, vedado a entrada de clientes no interior do comércio.

(...)

§ 9º O atendimento exclusivamennte **POR AGENDAMENTO** fica autorizado, desde que com **portas fechadas, apenas 01 (um) cliente por vez, número de funcionários estritamente necessários e com ficha/caderno com a relação dos clientes agendados, contendo o nome, data e horário de atendimento, devendo-se observar, ainda, todas as exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços:

I – materiais de construção;

II – salões de beleza, barbearias e estéticas (previsto também no Decreto nº 354/2020 do Município de Cáceres-MT);

III – lojas de roupas, confecções, tecidos, acessórios, bijoterias;

IV – papelarias;

V – mecânicas, oficinas, funilarias, autoelétricas,

VI – eletrônicas;

VII – joalherias, relojoaria, óticas e utilidades;

VIII – serviços públicos de notas e registros (devendo observar também as diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020);

IX – serviços autônomos em geral;

X – móveis, eletrodomésticos e vidraçaria;

XI – lojas de informática;

XII – borracharias e venda de pneus;

XIII – madeiras;

XIV – academias, desde que somente 02 (dois) clientes por vez, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, devendo-se, neste caso, observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre um atendimento e outro para higienização do local utilizado;

XV – estúdios de fotografias;

XVI – escritório de contabilidade, de advocacia;

XVII – marcenaria e serralheria.

(...)

Art. 2º Fica suspenso, na vigência deste Decreto, além das atividades escolares municipais presenciais, conforme Decreto nº 065, de 19 de maio de 2020, do Município de Jauru, **também as atividades não presenciais.**

Art. 3º. Fica, de igual modo, PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no território do Município de Jauru, inclusive para realização de atividades físicas, no prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto (do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020), com possibilidade de prorrogação, **ficando vedada, também, toda e qualquer reunião, pública, privada, religiosa ou para qualquer outro fim, inclusive de indivíduos da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.**

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo as pessoas que exerçam atividades dispostas nos §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º e inc. , do art. 1º, deste Decreto, exclusivamente nos dias e horários destinados ao funcionamento de tais serviços essenciais, bem como as pessoas que farão seu uso, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, comprovando-se sempre a necessidade e urgência.

§ 2º Fica excetuada também a vedação prevista no *caput* deste artigo 3º as pessoas necessárias, até o limite de 05 (cinco), bem como autorizada à realização de *lives* exclusivamente nos templos evangélicos, desde que sejam observadas rigorosamente todas as restrições sanitárias já previstas.

Art. 4º OSERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso para atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, **deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho**, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, **devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.**

(...)

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º (...)

Parágrafo único A equipe de fiscalização do Município poderá solicitar a ficha/caderno contendo a relação dos atendimentos agendados, conforme autorizado pelo § 9º, do art. 1º, sendo a recusa passível de incorrer na multa prevista no art. 5º, deste Decreto, podendo a equipe contar com auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência.

(...)

Art. 10º. Fica supensa, na vigência deste ato, a eficácia dos Capítulos III (ATIVIDADES ESSENCIAIS), IV (ATIVIDADES RELIGIOSAS), V (ACADEMIAS), VI (BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES) e VII (COMÉRCIO AMBULANTE), do Decreto nº 65, de 19 de maio de 2020.

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados entre o dia 04 e dia 14 de julho de 2020, conforme Decreto nº 87, de 02 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 03 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 27/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TUBOS E SWABS DOS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA A COLETA DE EXAMES DE COVID-19**, sendo vencedoras as empresas abaixo: TUBO EM POLIPROPILENO TIPO FALCON 15ML, fornecedor: VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CNPJ: 17.252.670/0001-06, no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) o pacote com 50 unidades; quantidade total de 40 pacotes totalizando o valor de R\$ 3.160 (três mil cento e sessenta reais). SWAB RAYON ESTÉRIL, fornecedor: NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA-ME, CNPJ: 23.678.181/0001-05, no valor de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) a unidade; quantidade total de 4.000 unidades totalizando o valor de R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais). O valor total da dispensa é de R\$14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais). M. D'Oeste, 03/07/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 015 de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”

JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública seguindo previsão contida no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 015 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 523, de 26 de junho de 2020, “Prorroga os efeitos do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);”

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 99, publicado no dia 15 de junho de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde, que demonstra o agravamento da situação epidemiológica de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 21 de setembro de 2020 os efeitos do Decreto nº. 015, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada

da pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, em 28 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: LEI Nº 1067/2020 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DEST****LEI Nº 1067/2020****DE 03 DE JULHO DE 2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA.”.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante o COVID-19.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia.

Art. 2º. Os relatórios deverão conter:

I- exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;

II- em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de início e encerramento do contrato.

III- prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

IV- individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

Art. 3º. As exigências apresentadas nesta Lei aplicam-se cumulativamente com as medidas adotadas pela Lei nº 13.979/2020, cabendo ao Poder Executivo Municipal observá-las.

Art. 4º. O prazo para apresentação do relatório será de 30 (Trinta) dias úteis improrrogáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 03 de julho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 030/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2020**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TIOVERMECTINAA SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 32.280,00 (Trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 03 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: DECRETO Nº 053/2020****DECRETO Nº 053, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

“ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º, DO DECRETO Nº 51/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Peixoto de Azevedo, conforme boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Peixoto de Azevedo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterados os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 051/2020, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - Toque de recolher com início as **21:30 horas até 05:00 horas** do dia seguinte, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, com exceção dos casos de justificado deslocamento para aos serviços essenciais, trabalho e “delivery” de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Art. 6º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar as atividades até as **20:30 horas**, exceto os “delivery” de alimentos e bebidas não alcoólicas que encerrarão as **00:00 horas**.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das medidas deste artigo os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

- I – postos de combustíveis com exceção de suas lojas de conveniência;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – funerárias e serviços relacionados;
- IV – segurança privada;
- V – imprensa;
- VI – profissionais da área fim da saúde;
- VII – servidores públicos das áreas de fiscalização e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;

VIII – setor de hotelaria;

IX – advogados no exercício de sua profissão;

X – farmácias e drogarias;

XI – fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas pelo sistema “delivery” até as 00:00 horas.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 a 18 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**COVID-19: ERRATA - ELEMENTO DE DESPESAS. LEI MUNICIPAL Nº 695/2020 PONTE BRANCA, 01 DE JUNHO DE 2020E**

Lei Municipal nº 695/2020 Ponte Branca, 05 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT, Senhor **HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a classificação e denominação do Programa e altera valor e inclui novo elemento de despesa (319113.00.00), sem alteração do valor da Ação, conforme nova redação:

“Art. 1º - ...

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

8181 – Programa – Covid-19 -Enfrentamento e Combate ao Corona vírus

Projeto/Atividade: 2093 - COVID-19 Manutenção e Encargos ao Combate e Enfrentamento do Coronavírus – Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 37.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento/Material Permanente R\$ 3.000,00

Fonte 1.02.....R\$ 108.000,00

Art. 2º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**, as demais cláusulas ficam inalteradas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca /MT, 05 de Junho 2020

HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO Nº. 1915/2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº. 1915/2020

DATA: 03 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, as medidas de restrição social e econômicas adotadas por meio dos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que há casos confirmados de COVID-19 entre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheiras/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal durante o período de 06 a 13 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

§1º. Com exceção dos servidores nas áreas da Saúde e do Setor de Tributos, os demais deverão permanecer em suas residências, em isolamento social, na forma de HOME OFFICE.

§2º. Qualquer solicitação da população em geral deverá ser enviada ao email prefeiturarc@gmail.com.

§3º. Os e-mails recebidos serão repassados para as devidas áreas de atuação e respondidos com maior brevidade possível.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 028 , DE 27 DE MAIO DE 2020**

DECRETO MUNICIPAL N.º 028 , DE 27 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Ribeirãozinho;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirãozinho deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 416, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 419, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei n.º 8.080/1990, que determina que compete à direção estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, e também coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária e considerando o art. 18 da referida Lei, que determina que à direção municipal do SUS compete executar serviços vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual, e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização de algumas medidas e alteração de normas municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 17, de 30 de Março de 2020.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XXXII no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 17, de 30 de Março de 2020:

XXXII – academias

Art. 3º. As academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres deverão cumprir as seguintes medidas para funcionarem:

I – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras sejam funcionários, colaboradores, alunos, etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do recinto;

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – Recomenda-se ser destinado horário específico para atividades de idosos, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si e dos demais aparelhos;

VIII – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;

IX – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

X – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XI – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XII – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XIII – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XIV – é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XV – é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

XVI – é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XVII – dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 10º do Decreto Municipal nº. 17, de 30 de Março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A partir de 30 de Março de 2020, todos os servidores retornarão às suas atividades, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação funcionará normalmente;

§1º Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes, poderão ser suspensos de suas atividades ou trabalhar em regime de teletrabalho caso seja disponível, com anuência do servidor e à critério de sua chefia imediata.

§2º Aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem no grupo de risco descrito no parágrafo anterior, somente serão suspensos aqueles que apresentarem quadro descompensatório da doença que impossibilite o mesmo de exercer suas atividades, sendo afastado de suas atividades com anuência do servidor, não havendo recursos disponíveis no Município para a substituição de todos os servidores.

§3º Os servidores públicos municipais afastados das atividades, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - Concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, podendo ser prorrogada;

II - Concessão de férias de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, podendo ser prorrogada;

III - Concessão de férias antecipadas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 27 de Maio de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO N.012/2020****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1) DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO NO COMBATE DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT. **2) JUSTIFICATIVA:** Considerando as exigências contidas na Lei Federal n. 13.979/2020, e Decretos Municipais n. 09 e seguintes, referente ao enfrentamento ao novo Coronavírus a situação de emergência descrita, já que não há tempo hábil para realização de procedimento licitatório para esta Contratação. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO NO COMBATE DA COVID - 19, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.
Contratada	GD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1203, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-370, CNPJ: 12.960.020/0001-93.
Valor Global	R\$ 19.769,20
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal 13.979/2020
Dispensa de Licitação	012/2020
Vigência	30 (trinta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal..
Dotação	0299-06.001.10.302.0045.2047.339030000000.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020, e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 03 de julho de 2020.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**JURIDICO
COVID-19: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/
2020****TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS A SEGUIR:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, empresário do agronegócio, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste/MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.983.986/0001-28, com sede na Avenida Fortaleza s/n, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pela Secretária **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 10486365-SSP/MT, ins-

crita no CPF sob o nº 879.768.201-25, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº 252, bairro Jardim Bem Viver, e de outro lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede à Rua Primavera, 959, bairro Jardim Bem Viver, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste, neste ato representada pela Secretária **ELAINE DE FÁTIMA MORS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 14459590-SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 964.633.841-00, residente e domiciliada na Avenida Campo Grande, nº 236, bairro Jardim Bem Viver, neste Município de Santo Antônio do Leste, simplesmente denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ora **CEDEnte** em favor da **CESSIONÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará a **CESSIONÁRIA** o seguinte bem: Prédio da Pré-Escola Municipal Professor Vanderlei Cecatto, localizado na Avenida Kuluene, s/n, bairro Jardim Bem Viver.

1.3. A utilização do imóvel far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço de **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

2.1.2. Utilizar o bem imóvel objeto deste termo, como extensão do Centro Municipal de Saúde, para fins exclusivos de tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19.

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os concertos e reparos necessários ao bom funcionamento do bem imóvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do imóvel cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de qualquer melhoria a ser implantada no imóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado na utilização do imóvel;

2.1.7. Permitir a fiscalização do imóvel pela **CEDENTE**, sempre que necessário;

2.1.8. Prestar quaisquer informações solicitadas pela **CEDENTE** sobre o imóvel cedido;

2.1.9. Devolver o bem imóvel, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo será de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste, observando-se o disposto no item 3.4.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA-DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera à **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo à **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará à **CESSIONÁRIA** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA-DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Santo Antônio do Leste – MT, 02 de julho de 2020.

CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS ELAINE DE FÁTIMA MORS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

Testemu-

nha: _____ **Testemunha:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: DECRETO Nº. 4.097 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã;

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilização das medidas de prevenção da vida sem deixar, contudo de garantir a subsistência das famílias Tabaporaenses;

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população Tabaporaense, sem descuidar da necessidade de exercícios de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município de Tabaporã.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica proibido qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos públicos e privados, **residências**, igrejas, academias, reuniões em praças, ginásios, festas e **beiras de rios**.

Art. 4º. Fica determinando ao comércio em geral o horário de funcionamento aberto ao público entre as 06h00min e 18h00min de segunda-feira a sábado. Podendo atender no sistema “delivery” das 18:00 as 22:00 horas, e aos domingos das 07h00min as 12h00min a venda somente pelo Sistema *Delivery*, compreendendo na venda por telefone e a entrega no domicílio do consumidor, não podendo a venda ser realizada na porta do estabelecimento.

§ 1º. Ficando restrita a entrada de até 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimento comercial de até 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 2º. Ficando restrita a entrada de até 10 (dez) pessoas por vez em estabelecimento comercial acima de 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º. Fica vedado a circulação de crianças menores de 12 anos e mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar, compreendendo aos que convivem na mesma residência a frequentarem os estabelecimentos comerciais em geral, não se aplicando aos comércios disposto no artigo seguinte.

§ 4º. Não se aplica também ao disposto no presente artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácia que estiver de plantão, podendo funcionar normalmente até as 22h00min.

II – Postos de combustível, exceto a conveniência em anexo.

III – Os serviços Funerários, ficando os velórios limitados o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) pessoas, exceto se diagnosticados ou suspeitos com Covid-19, que neste caso não haverá velório.

IV- O setor de hotelaria, com a sua capacidade reduzida em 50%, sendo proibida a aglomeração dos hóspedes em áreas comuns, devendo o estabelecimento encaminhar no final de cada dia a relação dos hóspedes no E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com.

Art. 5º. Fica determinando que o estabelecimentos de gêneros alimentícios prontos ao consumo, poderão atender com 50% de sua capacidade entre 06h00min e 18h00min aberto ao público de segunda a sábado, e entre as 18h01min e 22h00min e aos domingos das 07h00min as 22h00min realizar a venda pelo *Sistema Delivery*, compreendendo na venda por telefone e a entrega no domicílio do consumidor, não podendo a venda ser realizada na porta do estabelecimento.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos de gênero alimentícios pronto ao consumo:

I - Restaurantes.

II- Churrascarias.

III - Lanchonetes.

IV - Espetarias.

V - Hamburguerias

VI - Pastelarias.

VII - Padarias

VIII - Sorveterias.

IX – Conveniências

X – Distribuidoras de bebidas

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento da Feira Municipal as quartas-feiras das 13:00 as 18:00 horas, e aos domingos das 05:00 as 12:00 horas, devendo as bancadas serem intercaladas, não podendo os produtos serem consumidos no local e obedecendo as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Fica permitidos o funcionamento dos barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, salão de beleza e de salão de estética, respeitando as medidas sanitárias até o momento estabelecidas, bem como: I – O uso obrigatório de mascaras para funcionários e clientes; II - Designar um funcionário específico para ficar responsável pelo caixa do estabelecimento com o uso de luvas, fazendo a higienização correta das mãos após cada atendimento; III - Se possível manter o estabelecimento com portas abertas; IV – Permitir no estabelecimento apenas quem estiver em atendimento, de preferência com horário agendado, sendo vedado acompanhante; V – Fazer higienização das mãos e dos utensílios de trabalho como mesas, cadeiras, bancadas, dentre outros, após cada atendimento; VI – Ofertar álcool em gel aos clientes na chegada ao estabelecimento.

Art. 8º. Fica vedado o funcionamento de bares e tabacarias em todos os períodos (matutino, vespertino e noturno), sendo permitido apenas o sistema “delivery”, sendo proibido o consumo no estabelecimento.

Art. 9º. Fica vedado a circulação de ambulantes, devendo em caso de existência ser informado os fiscais tributários, competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 10º. Fica reiterado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 11º - Fica estabelecida a Unidade de Saúde Morado do Sol, para o atendimento dos cidadãos com sintomas gripais.

Art. 12º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporã, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 13º - Fica determinada à fiscalização por meio de servidores competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de forma ostensiva para verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação determinando o cumprimento do disposto no presente decreto, sob pena da lavratura de auto de infração.

II – Lavratura de auto de Infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal a ser arrecadada por meio da Coordenadoria de Tributação e cadastros do Município.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 14º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos a responsabilização criminal previstas no Código Penal Brasileiro a serem aplicadas por autoridade competente, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 15º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 16º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 03 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL**CELIA NIEHUES SOFFA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REPRESENTANTE DO
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 068, DE 03 DE JULHO DE 2020.****DECRETO Nº 068, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

SÚMULA: “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID19 no Município de Terra Nova do Norte, conforme boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou Matriz de Risco contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

Considerando a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Terra Nova do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas, por prazo determinado, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Implementação de quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pela autoridade sanitárias.

Art. 3º - Suspensão de toda ou qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Art. 4º - Ficam suspensas, após as 20:30 horas, as realizações de cultos, missas e de quaisquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere às festividades.

Parágrafo Único: A permanência de pessoas nos templos religiosos, fica reduzida à 35% (trinta e cinco por cento) da sua capacidade.

Art. 5º - Toque de recolher com início às 21:00 horas e término às 05:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de

Terra Nova do Norte, com exceção dos casos de justificado deslocamento para aos serviços essenciais e trabalho.

Art. 6º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar as atividades até as 20:30 horas, ressalvando as entregas por delivery.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das medidas deste artigo os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

I – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

II – assistência médica e hospitalar;

III – funerárias e serviços relacionados;

IV – segurança privada;

V – imprensa;

VI – profissionais da área fim da saúde;

VII – setor de hotelaria;

VIII – advogados no exercício de sua profissão;

IX – farmácias e drogarias.

X – tratamento e abastecimento de água;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

XIII – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

XIV – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

XV – telecomunicações;

XVI – serviços de taxi;

XVII - serviços de entrega delivery;

XVIII – servidores públicos das áreas de fiscalização dos órgãos públicos municipais e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;

Art. 7º - Suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Art. 8º - Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo no local, inclusive nos estabelecimentos localizados nas paralelas da Rodovia BR-163.

Art. 9º - Fica mantida a suspensão de funcionamento dos centros esportivos públicos.

Art. 10 - Manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na feira Municipal

Art. 11 - Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 15 (quinze) pessoas.

Art. 12 - Aplicam-se as demais medidas vigentes para os casos que não contrarie o presente Decreto, em especial, referentes ao uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nas áreas internas e externas dos estabelecimentos a fim de evitar contato e aglomerações, referentes a limpeza, higienização e disponibilização aos frequentadores de local para lavar as mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 13 - O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas) bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor a partir de 04 a 18 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de Julho de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
COVID-19: DECRETO 044 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO 044 de 25 de junho de 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que "Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que "institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual".

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local,

CONSIDERANDO as frequentes reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Vale de São Domingos com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 11 (onze) casos confirmados de Covid-19, sendo 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida, em 29/06/2020, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que determinou:

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo PREFERENCIALMENTE adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres nº 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;

III) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Grifou-se).

DECRETA :

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de todas e quaisquer atividades comerciais e prestação de serviços privados no Município de Vale de São Domingos.

§1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência;
- III. agropecuárias (Art. 3º [...], do § 1º [...], inc. "XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais", do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020);
- IV. farmácias e drogarias;
- V. laboratórios;
- VI. funerárias e serviços relacionados;
- VII. serviço de segurança pública e privada;
- VIII. serviço de assistência social;
- IX. profissionais da área fim da saúde;
- X. advogados no exercício da profissão;
- XI. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;
- XII. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XIII. rodoviária, serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez;
- XIV. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- XV. padarias e panificadoras;
- XVI. distribuidora de gás e água;
- XVII. serviços de internet;
- XVIII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a. o fornecimento de suprimentos para o manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; b. as respectivas obras de engenharia;
- XIX. captação, distribuição e fornecimento de água e seus respectivos serviços;
- XX. mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas;
- XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXII. salões de beleza, barbearias e estéticas.

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no caput do presente artigo para qualquer estabelecimento, devendo se efetivar por meio de entregadores devidamente identificados, até às 22h00 - desde que todos com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc.

§ 3º Sobre a RETIRADA NO LOCAL do estabelecimento, serão permitidos, até às 22h00, aos restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências o fornecimento de seus produtos, além da hipótese prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipótese, vedado a entrada de clientes no interior do comércio.

I – os clientes/consumidores dos produtos fornecidos pelas atividades descritas neste § 3º não poderão ocupar vias ou espaços públicos para consumo, sendo permitido apenas nas condições especificadas neste Decreto e em locais privados.

§ 4º Os serviços e produtos ofertados pelos estabelecimentos previstos no inc. III do § 1º do caput deste artigo poderão funcionar das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e, das 07h00 às 13h00, aos sábados, devendo observar todas as restrições sanitárias já previstas.

§ 5º As atividades descritas no inc. IV do § 1º deste artigo, somente poderão funcionar com observância das recomendações e restrições sanitárias previstas, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente interno e a disponibilização de álcool 70% aos clientes, com horário limitado entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 07h00 às 13h00, ficando os demais dias e horários sob regime de plantão.

§ 6º Os estabelecimentos listados no inc. XIV do § 1º do presente artigo, poderão funcionar, no período de suspensão previsto no caput do art. 1º, de segunda a sábado, das 07h00 às 18h00, e aos domingos, das 07h00 às 12h00, e com restrição de acesso de pessoas no ambiente interno, sendo no máximo 15 (quinze) clientes por vez, vedado, em qualquer situação, o consumo no local, sendo permitido a venda, nos demais dias e horários, apenas na hipótese prevista no § 2º, deste artigo.

I – A restrição será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido, devendo serem observadas todas as demais exigências sanitárias, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 7º As atividades previstas no inc. XV do § 1º deste artigo terão horário de funcionamento reduzido entre 05h30 e 18h00, de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de qualquer produto no local.

§ 8º Agências bancárias, correios, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, poderão atender preferencialmente por agendamento, devendo, contudo, observarem, obrigatoriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 9º Quanto aos serviços públicos de notas e registros, estes são essenciais e devem manter a continuidade das atividades, exclusivamente, por meio de agendamento prévio, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso o atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressaltadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cu-

jos horários serão estabelecidos pelas respectivas pastas, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção, ficando suspenso, na vigência deste Decreto, o atendimento ao público.

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares prevista na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 5º Fica instituída multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto.

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 6º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista neste Decreto, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 3268-1003/3268-1068/ 3268-1085 OU pelo e-mail: saudevsd17@jhotmail.com podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Parágrafo único A equipe de fiscalização contará com auxílio da Polícia Militar para toda e qualquer diligência decorrente do disposto neste Decreto, principalmente nos casos de resistência na adoção das medidas sanitárias impostas.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao disposto no caput do art. 1º, podendo ser prorrogado.

Vale de São Domingos 03 de julho de 2020

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

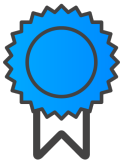
COVID-19: DEPARTAMENTO DE COMPRAS COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos torna pública a adjudicação à **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, CNPJ Nº 25.279.552/0001-01** na modalidade **DISPENSA Nº 01/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG E AZITROMICINA 500 MG, PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de **R\$ 5.995,00 (Cinco mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais)**, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Mais informações telefone (65) 3268-1058. Em conformidade com a legislação em vigor. Vale de São Domingos – MT, 03 de Julho de 2020.

Edinaldo Ferreira de Santana

Comissão Permanente de Licitação

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jul 06 07:39:42 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)